



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.025/2026

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, ocupantes de cargos públicos regidos pela Lei nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, dos contratados por designação temporária nos termos da Lei nº 2.936, de 31 de março de 2010, e dos conselheiros tutelares, bem como dos servidores da Administração Indireta vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares (FACELI) e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares (SAAE), no percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente a partir de 1º (primeiro) de julho de 2026, tendo como base de cálculo o salário vigente em junho de 2026.

*Parágrafo único.* Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no caput deste artigo, exceto para os inativos e pensionistas descritos no inciso VI do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** Não se aplica o reajuste previsto nesta Lei:

I – aos agentes políticos;

II – aos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal;

III – aos estagiários;

IV – aos bolsistas ACEPI;

V – aos servidores cujos vencimentos, salários ou subsídios tenham sido reajustados pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, relativamente às tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), constantes do Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51, de 29 de dezembro de 2017; e

VI – aos inativos e pensionistas cujos proventos foram concedidos com paridade aos níveis e graus das tabelas de vencimentos reajustadas pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), previstas no Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

***Ronald Passos Pereira***  
**Presidente**

